



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 6/GAP/2022

Protocolo de colaboração

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça, fundada em 1928, é uma instituição que desempenha uma importante Ação de Responsabilidade Social, mantendo um corpo de bombeiros ativo, com responsabilidade de prestação de socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios na área do Concelho de Murça.

A atribuição primeira dos Municípios é a defesa dos interesses das populações. Para a prossecução dessa atribuição são cometidas aos órgãos municipais competências em matéria de proteção civil, domínio que tem vindo a adquirir particular importância dado que cumpre garantir a segurança às populações, assegurando-lhes que as instituições atuarão prontamente perante ocorrências de calamidades ou de fenómenos como cheias, intempéries ou incêndios, entre outras.

Enquadramento Legal

Nos termos do disposto na alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil colaborando com as corporações de bombeiros voluntários na concretização daquele fim;

Ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete aos Municípios deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

As Associações dos Bombeiros Voluntários, nos termos do disposto na alínea a), do número 1, do art.º 46.º, da Lei de Bases da Proteção Civil, são agentes da proteção Civil e parceiros indispensáveis do Município



MUNICÍPIO DE MURÇA

no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a proteção e o socorro de pessoas e bens em perigo quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem;

Considerando,

Os Bombeiros Voluntários de Murça têm estado na primeira linha de ação da proteção civil no concelho, podendo considerar-se de facto os primeiros agentes no terreno;

As Associações dos Bombeiros Voluntários, para além das atividades desenvolvidas no âmbito da proteção Civil, prestam os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem;

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Autorizar o Presidente da Câmara a proceder à assinatura do Protocolo de Colaboração.

Murça, 10 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

APOIO FINANCEIRO

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MURÇA, pessoa coletiva n.º 501067477, com sede na Rua Alfredo Pinto, Murça, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Victor Manuel Santos Ferreira, doravante designado por segundo outorgante.

Considerando que as Associações dos Bombeiros Voluntários, nos termos do disposto na alínea a), do número 1, do art.º 46.º, da Lei de Bases da Proteção Civil, são agentes da proteção Civil e parceiros indispensáveis do Município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a proteção e o socorro de pessoas e bens em perigo quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem;

Considerando que os Bombeiros Voluntários de Murça têm estado na primeira linha de ação da proteção civil no concelho, podendo considerar-se de facto os primeiros agentes no terreno;

Considerando que as Associações dos Bombeiros Voluntários, para além das atividades desenvolvidas no âmbito da proteção Civil, prestam os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem;

Considerando que, para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições



recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Considerando que nos termos do disposto na alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil colaborando com as corporações de bombeiros voluntários na concretização daquele fim;

O Município de Murça e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça, que revestem a forma de comparticipação ao investimento, nomeadamente na aquisição de equipamentos, realização de obras e/ou aquisição de mobiliário e para a disposição de duas Equipas de intervenção permanente (EIP).

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO)

1. No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma comparticipação financeira no valor de 131.000,00€ (cento e trinta e um mil euros), no âmbito da sua atividade em articulação com a proteção civil Municipal. (Anexo 1)
2. O montante total a atribuir está sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental.
3. O Primeiro outorgante concede, também, apoio ao segundo outorgante, mediante a assunção de encargos associados ao seguro de acidentes pessoais dos Bombeiros do Quadro Ativo, celebrado e pago pela Câmara Municipal, tendo como referência o valor de 2.350,20€, pago no ano de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

No âmbito do presente Protocolo, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça compromete-se a:



- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até ao mês de março do ano seguinte, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- c) Prestar apoio no âmbito das missões para que seja convocada pelo Município de Murça, nomeadamente no auxílio a instituições de solidariedade social, clubes desportivos e eventos de natureza desportiva organizados pelo Município;
- d) Colaborar com o Município de Murça, no transporte e abastecimento de água às populações, em caso de necessidade.

CLÁUSULA QUARTA

(PAGAMENTO)

1. O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, a segunda Outorgante deverá apresentar nos referidos serviços, comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, bem como quaisquer outros elementos, sempre que sejam solicitados.
3. O pagamento do apoio financeiro será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente protocolo em reunião da Câmara Municipal de Murça;

CLÁUSULA QUINTA

(VALIDADE)

O presente protocolo vigorará até 31/12/2022, desde a data da sua celebração, sem prejuízo de eventual revisão de acordo com as partes contratuais;

De acordo com o n.º 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o Técnico Superior José Manuel Amaro Moutinho, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.



CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a sua resolução imediata.

CLAÚSULA SÉTIMA

(RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS)

Os casos omissos decorrentes do presente protocolo serão resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada na área da proteção civil, com o conhecimento da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça.

CLAUSULA OITAVA

(PUBLICAÇÃO)

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica desta autarquia.

Este contrato foi efetuado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Murça, _____ de 2022

**Pela Câmara Municipal de Murça
O Presidente da Câmara Municipal**

Mário Artur Correia Lopes

**Pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça
O Presidente da Direção**

Victor Manuel Santos Ferreira



Anexo 1.

Apoio concedido	Valor
Central telefónica	7.200,00€
Ambulância ABSC03 ¹	3.000,00€
Equipa de Intervenção Permanente 1	39.000,00€
Equipa de Intervenção Permanente 2	39.000,00€
Funcionamento Geral	42.800,00€
Totaç/Ano 2022	131.000,00€

¹ Deliberado em reunião de Câmara de 03/02/2017